

Feira de Santana, 29 de julho de 2020.

**Do: Departamento de Gestão de Compras e Contratações**

**Prezado (s) Senhor (s),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 073-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005-2019**, temos a informar:

- **PERGUNTA:**

### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

No item 7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, subitem 7.2. do edital:

“7.2. **Não serão admitidas empresas em consórcio** e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas...

Porém, o item 7.6. DOS CONSÓRCIOS estabelece:

“7.6.1. **Poderão licitar pessoas jurídicas reunidas em consórcio**,...”

Pergunta-se: Considerando que o subitem “7.2.” contradiz o “7.6.1.”, qual das opções deve ser considerada correta?

- **RESPOSTA:**

Resposta: Conforme enunciado no Objeto do Processo, deverá ser considerado a redação do Item 7.6.1.

- **PERGUNTA:**

### **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

No item “8.5.4” – Qualificação Técnica, observa-se que, o ato convocatório deixou de exigir a apresentação da relação e declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos mínimos necessários, em atendimento ao disposto no item 3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – Anexo I – Especificações Técnicas, bem como o que dispõe o art.30, § 6º, da Lei 8.666/93 acerca da disponibilização do aparelhamento técnico.



Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

- **RESPOSTA:**

Resposta: SIM

- **PERGUNTA:**

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

No item “8.5.5” - Qualificação Econômico-Financeira - Comprovação de Índices Financeiros:

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC} \geq 1,0$$

$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT} \leq 0,8$$

*Observa-se, que a exigência da comprovação do índice de Endividamento Geral – IEG menor ou igual a 0,8, está em desacordo com o dispositivo legal, artigo 2º, inciso III, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 9.433/2005, que determina:*

*“§4º - A comprovação da boa situação financeira d empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira**, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (g.n).*

*O Índice de Endividamento Geral exigido, menor ou igual a 0,8, está bem aquém do usualmente praticado, uma vez que o aceitável, repita-se, praticado é de, menor ou igual 0,5, objetivando comprovação do mínimo necessário à garantia de cumprimento das obrigações advindas do futuro contrato.*

*A exigência ora adotada de menor ou igual a 0,8, para comprovação do IEG – Índice de Endividamento Geral, incorrerá fatalmente no comprometimento do regular cumprimento das futuras obrigações a serem assumidas, pois considerando o parâmetro de 0,8, significa dizer que, a futura contratada poderá ter comprometida 80% (oitenta por cento) de seu ativo/receita, restando, desta forma, apenas 20% (vinte por cento) para cumprimento das obrigações.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

*Observa-se ainda, que a Administração em seu último Edital CP nº 025/2020, considerou os parâmetros usualmente praticados, que é de menor ou igual a 0,5, conforme abaixo:*



LICITAÇÃO Nº 093-2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025-2020

**1. REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal 123/06 e suas alterações, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os Decretos Municipais 5.238/99 e 7.583/08

**2. MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**3. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP

**4. TIPO:** Menor Preço Global

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1. DATA:** 08 de julho de 2020.

**5.2. HORA:** 08h30

**5.3. LOCAL:** Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia

**6. OBJETO:** Contratação Serv. Disposição final na forma Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos incluindo tratamento chorume, resíduos de saúde, entulho misto e recebimento e tratamento de lâmpadas, descr. Proj. Básico especif. Técnicas.



d) A situação financeira da empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$$SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,0$$

$$ILC = AC / PC \geq 1,0$$

$$IEG = (PC + PNC) / AT \leq 0,5$$

Entendemos que o índice de endividamento é um indicador de riscos e serve para avaliar o grau de comprometimento dos ativos com o passivo da empresa e, portanto necessário corrigir, adotando os mesmos parâmetros da última licitação acima citada, realizada pela PM Feira de Santana, no último dia 08 de julho de 2020, sendo assim deverá ser corrigido o IEG de 0,8 para 0,5.

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

- **RESPOSTA:**

Resposta: NÃO, será mantido o IEG de 0,8. Ressalta-se que trata-se de reabertura de Processo Licitatório, mantido todos os padrões exigidos pela Administração Municipal.

- **PERGUNTA:**

#### **4. DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO BÁSICO**

No item 3. Serviço de Limpezas Especiais do Projeto Básico, consta:  
“Devido a sua natureza e a dificuldade para quantificá-los com precisão, será estabelecida uma previsão de aplicar um total aproximado de 58.240 horas/mês em sua execução.....”

Entendemos que o correto é 58.240 Homem x hora/mês.

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

- **RESPOSTA:**

Resposta: SIM

- **PERGUNTA:**

#### **5. DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO BÁSICO**

No item 2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Lixo) Domiciliar e Público, subitem 2.1.9. das Especificações Técnicas, consta:

“2.1.9. A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante que os dimensionará através de sua experiência técnica.”

Se mantiver a palavra composição, as licitantes poderão a seu critério alterar a quantidade de homens nas equipes, contradizendo as definições do anexo I – Projeto Básico, subitem 1.3.

Entendemos que o correto é:

“2.1.9. A quantidade de equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante que os dimensionará através de sua experiência técnica.”

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

- **RESPOSTA:**

Resposta: SIM

**PERGUNTA:**



**6. DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO,**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO BÁSICO**

No item 7. Medição dos Serviços, das Especificações Técnicas, não identificamos o critério de medição para os serviços de Locação de

Equipamentos e Fornecimento e Instalação de Sistema de Contêineres Soterrados de Carga Traseira.

Entendemos que estão faltando os critérios de medição para esses serviços.

**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Resposta: Não, Os serviços de Locação de Equipamentos serão medidos por hora, conforme item 8 da planilha do Orçamento Básico; e os serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Contêineres Soterrados de Carga Traseira serão medidos por unidade fornecida e instalada, conforme item 9 da planilha do Orçamento Básico.

Atenciosamente,

Fabricio dos Santos Amorim  
**Pregoeiro**